



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 104/GP/TRT 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno, tendo em vista o contido no PROAD n.º 4.071/2022

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021) determina em seu art. 20, § 1º que, “os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo”, determinando, ainda, em seu § 2º prazo para que a autoridade competente regulamente a matéria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região devem ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de bens de consumo de luxo.

§1º Um bem deixará de ser enquadrado na categoria de luxo, quando apresentar preço equivalente ou inferior ao bem de categoria comum de mesma natureza ou quando apresentar características superiores devidamente justificadas.

§2º Em qualquer situação prevista no parágrafo anterior, a contratação terá que ser aprovada pela autoridade máxima e a unidade responsável pelo planejamento deverá identificar de forma clara os bens de consumo de luxo nos artefatos que instruem o procedimento de contratação e comprovar a superioridade técnica do bem e a melhor relação custo-efetividade em comparação com a contratação de bem de consumo comum.

Art. 2º Para efeito deste Ato considera-se:

I - bem de consumo – todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO N.º 104/GP/TRT 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bem de qualidade comum: aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pelo Tribunal de acordo com características usuais no mercado;

III – bem de luxo: aquele que é prescindível, dispensável, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Original assinado**

**JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Publicado no B.I. n.º 8 e no D.E.J.T. de 23/8/2022.